



CONSULTORIA
E PROJETOS
AMBIENTAIS LTDA.



CORREGO FUNDO, 23 DE SETEMBRO DE 2004.

Ref. AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 001652/ 2004
EMPREENDEDOR: AUTO POSTO PASQUALOTTO LTDA

Prezados Senhores,

Com relação ao AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 001652/ 2004 lavrado contra o **AUTO POSTO PASQUALOTTO LTDA**, localizado à RODOVIA MG.050 – KM. 215, - S/Nº - ZONA RURAL – MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, vimos apresentar as seguintes informações a serem relevadas em sua defesa:

DA AUTUAÇÃO

Descumprir determinações contidas na Deliberação Normativa COPAM/Nº. 050/ 2001 – Art.3º §2º ITENS II, V, IX e X com dano ambiental.

DA CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O AUTO POSTO PASQUALOTTO LTDA - iniciou suas atividades em 13/12/ 1984, estando situado à Rodovia MG.050 – KM. 215 – em CÓRREGO FUNDO/MG, apresentando atualmente capacidade de litragem sob regime de BANDEIRA BRANCA, de 15.000 litros de DIESEL – 15.000 litros de GASOLINA e 15.000 litros de ALCOOL, tendo 02 tanques em desuso sendo um de 15.000 litros e outro de 10.000 litros, se enquadrando como um EMPREENDIMENTO DE PEQUENO PORTE.

O EMPREENDIMENTO se encontra em regime de Contrato de Arrendamento, sendo o ARRENDATÁRIO – ISMAEL INACIO MACIEIRA (xerox do contrato de arrendamento em anexo), tendo iniciado em 07/ 03/ 2003 com previsão para término em 07/ 03/ 2007.

Ilmo.Sr.

Dr. Eduardo Luiz de Almeida Bacelar
DD.GERENTE DO NUCLEO DE COMBUSTIVEL – NUCOM
Av.Prudente de Moraes – 1.671 – Bairro – Santa Lucia
30.380.000 – BELO HORIZONTE/ MG



CONSULTORIA
E PROJETOS
AMBIENTAIS LTDA.



DAS CLAUSULAS DE ARRENDAMENTO

No contrato de arrendamento, temos a CLAUSULA XIV que versa sobre licenciamento ambiental que diz:
... "Fica estabelecido que o ARRENDATÁRIO se compromete a providenciar o licenciamento ambiental – LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, exigida pela FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente, para operação regular dos postos no Estado de Minas Gerais. Os custos e ônus inerentes ao referido licenciamento, bem como de eventuais obras civis e técnicas necessárias a obtenção do licenciamento serão custeadas pelo ARRENDADOR sendo que o ARRENDATÁRIO desembolsará os valores necessários até o montante limite de R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS) e será ressarcido descontando mensalmente, do valor do arrendamento 50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor deste, até que se complete o valor desembolsado pelo ARRENDATÁRIO. O que exceder ao montante aqui acordado será de responsabilidade do ARRENDADOR”...

DAS RESPONSABILIDADES

Dentre as responsabilidades assumidas pela CLÁUSULA XIV, do contrato de arrendamento, o ARRENDATÁRIO já tomou as seguintes providências:

- 1). Iniciou o processo COPAM/Nº. 03157/ 2001 para licenciamento ambiental junto ao COPAM /FEAM através do recebimento do FOB/Nº. 039783/ 2004 de 01/ 04/ 2004 (xerox anexo)
- 2). Contratou Assessoria Técnica para elaboração do RCA/ PCA (xerox anexo) necessários para o licenciamento.
- 3). Promoveu o treinamento básico em Segurança e Meio Ambiente – PC.004, para POSTOS DE COMBUSTÍVEIS (xerox anexo) com a Empresa VARANDA LTDA.
- 4). Iniciou processo para outorga de água junto ao IGAM (xerox anexo).
- 5). Realizou testes de estanqueidade nos Tanques, Bombas e Linhas do SASC com a Empresa MAXTEST (xerox anexo).
- 6). Realizou Investigação de Passivos Ambientais com a Empresa MANFER (xerox anexo).
- 7). Adquiriu em 07/ 07/ 2004, antes da vistoria técnica realizada em 08/07/ 2004, as válvulas STEAM KEEP (xerox Nota Fiscal Nº. 5744 – Metalúrgica JOAPE LTDA) que já se encontram instaladas.

As providências tomadas estão rigorosamente dentro da programação financeira estipulada pelo EMPREENDEDOR em correspondência à sua realidade, disponibilidade e capacidade de investimento, uma vez que, sendo BANDEIRA BRANCA e não tendo com quem dividir responsabilidades, esta formando caixa para fazer face aos gastos mais elevados como a adequação dos equipamentos e concretagem da pista de abastecimento.



CONSULTORIA
E PROJETOS
AMBIENTAIS LTDA.



DOS DANOS AMBIENTAIS

O AUTO POSTO PASQUALOTTO LTDA, não esta exercendo temporariamente as atividades de Troca de Óleo e Lavação de Veículos Leves e Pesados, não havendo geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos que causem contaminação ambiental. Pelos resultados dos testes de Estanqueidade realizados nos tanques, bombas e linhas, que se apresentam estanques e pelo resultado das investigações de passivos ambientais que não registram nenhuma contaminação do solo, (ambos resultados em anexo) podemos concluir não ter havido até a presente data nenhum, dano ambiental causado pelas atividades exercidas pelo POSTO DE REVENDAS.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esperamos ter demonstrado a V.SAS. não ter havido negligência por parte do EMPREENDEDOR em buscar a adequação ambiental em observância às Leis e Normas Vigentes.

Ocorre, porém, que ele esta buscando a sua adequação, dentro da sua realidade e capacidade financeira em promover tais investimentos.

Demonstramos também não ter havido nenhuma degradação ambiental causada no exercício de suas atividades, constatadas através dos resultados do teste de estanqueidade e passivos ambientais apresentados em anexo.

DA SOLICITAÇÃO

Vimos, portanto solicitar a V.SAS. considerar em seu AUTO DE INFRAÇÃO uma penalidade de ADVERTÊNCIA, visto que, o EMPREENDEDOR tem buscado, dentro de suas possibilidades, realizar a sua adequação ambiental e exerce as suas atividades sem causar danos ao meio ambiente.

Certos de buscar a justiça que é a expressão maior deste conceituado órgão, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

AUTO POSTO PASQUALOTTO LTDA
RT.Luiz Fernando Santiago Baptista
CREA/ N°. 19.064/D.MG